

ANEXO IV.2
DOAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2020
PROCESSO: SEDUC-EXP-2020/191999

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, **POR**
MEIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E IMAGINIE TECNOLOGIA
EDUCACIONAL LTDA, TENDO POR
OBJETO A DOAÇÃO DE SERVIÇO DE
CORREÇÃO DE REDAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado Imaginie Tecnologia Educacional LTDA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Daniel Antunes Machado, portador do RG n° MG-11.343.552 SSP/MG e CPF n° 053.904.486-50, doravante denominado[a] DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.384.111/0001-40, com sede na Praça da República, n.º 53, Centro – São Paulo - CEP 01045-903, neste ato representada por seu Titular, Senhor ROSSIeli SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n° 50.619.156-99SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 659.111.130-15, em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes serviços: correção de 2.000.000 (dois milhões) de redações conforme cobrado pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), disponibilizada mediante acesso à Plataforma da Imaginie Tecnologia Educacional LTDA até 31 de dezembro de 2020.

^{DS}
DAM



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de correção de redação mediante acesso à Plataforma da Imaginie Tecnologia Educacional LTDA serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto da doação possuem valor unitário de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real) por redação, e total de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de redações corrigidas, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEDUC-EXP-2020/191999.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Secretário da Educação Rossieli Soares da Silva a fl. 35 dos autos do Processo SEDUC-EXP-2020/191999, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, na quantidade correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de redações corrigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados virtualmente, com início no prazo de 01 (um) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término em 31 de dezembro de 2020.

DS
DAM



PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL
ANTICORRUPÇÃO**

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

^{DS}
DAM



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

^{DS}
DAM



II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de agosto de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Antunes Machado
7D771FAF7ED14AE...

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O (A) Imaginie Tecnologia Educacional LTDA, com sede na Rua dos Aimorés, nº 2001, Salas 504 e 506, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-074, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.915.944/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Daniel Antunes Machado, inscrito no CPF nº 053.904.486-50, e portador do RG nº MG-11.343.552, SSP/MG, compromete-se, por intermédio do presente TERMO de CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do contrato de doação celebrado em ___ de agosto de 2020, nos autos do processo SEDUC-EXP-2020/191999, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) Imaginie Tecnologia Educacional LTDA reconhece que, em virtude da celebração do contrato mencionado no preâmbulo deste Termo, terá acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo, que devem ser tratados confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgados a terceiros não autorizados, por intermédio da Secretaria da Educação.

Parágrafo Primeiro

As informações e documentos mencionados no “caput” desta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, relatórios, banco de dados, registros e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia pela donatária.

Parágrafo Segundo

Para fins do disposto no “caput” desta cláusula, considera(m)-se autorizado (a) (s) a ter acesso aos dados sigilosos, o (a) (s) doador (a) (s) qualificado (a) (s) no preâmbulo deste instrumento, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

Parágrafo Terceiro

O (A) (s) doador (a) (s) determinará a todos os seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados no “caput” da cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desse instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (A) (s) doador (a) (s) recolherá, ao término da vigência do contrato de doação mencionado no preâmbulo deste Termo, para imediata devolução ao Estado de São Paulo, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus respectivos empregados,

^{DS}
DAM



colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O (A) (s) doador (a) (s) obriga-se a informar imediatamente ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) (s) doador (a) (s) compromete-se a apresentar ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do contrato de doação indicado no preâmbulo deste instrumento.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, O (A) (s) doador (a) (s) assina por meio de seu representante legal.

São Paulo, __ de agosto de 2020.

DocuSigned by:
Daniel Antunes Machado
7D771FAF7ED14AE...

O (A) (s) doador (a) (s)

